



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação

Fis. 1660
Ass. 2

CONTRATO N° 474/2016

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A
EMPRESA 3A PROJETOS AMBIENTAIS
EIRELI – EPP.**

PREÂMBULO: DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situada na Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n° 12.198.693/0001-58, representada neste ato pela Prefeita Municipal **CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**, brasileira, divorciada, residente na rua Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, Bairro São Luiz, nesta cidade, portadora RG n° 5.461.721 SSP/SP e CPF sob o n° 590.977.958-34, doravante denominada CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: Empresa 3A PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.230.621/0001-76, estabelecida na Estrada Babilônia, n° 1596 – Bloco 2, Bairro Chácara São Cristovão, Embu das Artes/SP, neste ato representada pelo Sr. **Rubens Richa Sobrinho**, inscrito no CPF 109.449.097-01, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo n° 135/2016, em consequência da Tomada de Preço n° 003/2016, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições estipuladas.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do **Processo Licitatório sob o n° 135/2016**, na modalidade de **Tomada de Preços sob o n° 003/2016**.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar n° 123/2006.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções, documentos, Edital e anexos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – IMPLANTAÇÃO DO SES – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARAPIRACA – RIACHO DO PIAUÍ**, de conformidade com as especificações contidas no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação

Fis. 1661

Ass. L

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com as especificações anexas e, subsidiariamente, respeitando as normas e métodos das NB – Normas Brasileiras, e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

O presente contrato tem seu valor total em R\$ 471.981,01 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e um centavo) de conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, inclusive os custos referentes a salários, benefícios, leis sociais, impostos, tributos, lucros, encargos financeiros, direitos autorais, viagens, diárias, despesas com hospedagem e alimentação dos instrutores, despesas administrativas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços e despesas a realizar, inclusive BDI.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As despesas resultantes desta licitação pertencentes a este exercício correrão à conta do Programa de Trabalho 18.18.17.512.3130.1493, Elemento de Despesa do 3.3.9.0.39.2100 e através dos recursos financeiros do Município, representando a contrapartida do Contrato de Repasse nº 226.555-80/2007 celebrado entre a União Federal/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal/Município de Arapiraca e aquelas pertencentes aos exercícios subsequentes, os recursos serão indicados no início de cada exercício por simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95. Após este período, será utilizado o IPCA como índice de reajuste do contrato.

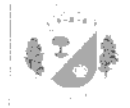
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento de cada Etapa/atividade, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida nominalmente em favor do Município de Arapiraca/Prefeitura Municipal de Arapiraca, após conferência e aposição de “atesto” da gestora do contrato, acompanhada de seu parecer de Aceitação e Aprovação e “visto” de acordo da titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. A Nota Fiscal acima mencionada deverá conter em seu histórico a seguinte informação: Contrapartida do Contrato de Repasse nº 226.555-80/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

h



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1662
Ass. L

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATANTE, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais, não previstos no contrato, indispensáveis à dos serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis a perfeita execução dos serviços deverão ser definidas e autorizadas pela CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos Serviços resultantes deste contrato é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do recebimento da 1ª Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do recebimento da 1ª Ordem de serviços.
2. A vigência do mesmo poderá ser prorrogada conforme a necessidade do ente público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

1. Apresentar no ato de assinatura do contrato, a comprovação de que dispõe de equipe qualificada em Serviço Social e/ou Pedagogia e/ou Sociologia e/ou Psicologia, disponibilizado para execução do objeto deste contrato, com experiência comprovada;
2. Executar as ações pactuadas conforme o presente contrato, elaborando relatório mensal de execução de atividades com a identificação do desempenho/resultados obtidos, bem como, a elaboração do relatório final ao término de todas as atividades previstas no cronograma;
3. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais especialistas/instrutores, cadastradores e facilitadores, incluindo o pagamento das horas trabalhadas pelos mesmos;
4. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração de 04 (quatro) Técnicos Sociais, durante o período de 18 (dezoito) meses;
5. Responsabilizar-se pela aquisição e organização de 180 (cento e oitenta) Kits ecológicos, 90 (noventa) kits da gincana e 596 (quinhentos e noventa e seis) Brindes a serem sorteados, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais).
6. Responsabilizar-se por eventuais despensas com transporte, hospedagem e alimentação dos instrutores/profissionais especialistas;
7. Responsabilizar-se pela preparação e fornecimento de 5.240 (cinco mil e duzentos e quarenta) lanches;
8. Responsabilizar-se pela produção e respectivos pagamentos dos Serviços Gráficos de confecção de 10 (dez) cartilhas educativas, 24.800 (vinte e quatro mil e oitocentos) Folders e 96 (novecentos e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Prefeitura Municipal
Comissão Permanente
Fls. 1663
Ass. [assinatura]

- seis) faixas. A arte dos referidos Serviços Gráficos deverá ser elaborada pela equipe do projeto e encaminhada à Secretaria de Assistência Social para aprovação final;
9. Responsabilizar-se pelo pagamento do aluguel de: 26 (vinte e seis) tendas piramidais (6x6 mts), 130 (cento e trinta) mesas e 520 (quinhentos e vinte) cadeiras, as quais serão utilizadas por ocasião da realização dos eventos.
 10. Responsabilizar-se pelo pagamento de 10 (dez) peças teatrais.
 11. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais tais como: 920 (novecentos e vinte) camisetas, 20 (vinte) bonês;
 12. Responsabilizar-se pela disponibilização de notebook em todas as atividades em que a utilização do equipamento se fizer necessária;
 13. Responsabilizar-se pelo pagamento da produção e exibição de 09 (nove) Outdoors, para exposição do Projeto de Trabalho Técnico Social;
 14. Manter articulação constante com a contratante, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa da gestora do projeto;
 15. Apresentar à gestora, relatório mensal das atividades, bem como o relatório final de execução do projeto, contendo informações acerca da ação desenvolvida, frequência dos participantes das palestras, oficinas, workshops e outras ações, acompanhado de registro fotográfico.
 16. Encaminhar à gestora do Projeto, até o 10º (décimo) dia útil do mês, o relatório especificado no item 15 desta cláusula;
 17. Corrigir, reparar ou substituir os serviços ou insumos, às suas expensas, sempre que os mesmos não satisfaçam às especificações constantes deste contrato;
 18. Substituir funcionários (as), nos serviços relacionados a este contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que a gestora do projeto o exigir, de forma motivada e acordada pela titular da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
 19. Apresentar à gestora do contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da execução de cada atividade, a programação contendo os procedimentos metodológicos, recursos materiais e didáticos, números de horas, os recursos humanos responsáveis pela execução, com currículo, a fim de que a Secretaria concorde com as especificações e programações, tendo à Secretaria Municipal de Assistência Social, o poder de vetor sobre o nome do (a) profissional indicado (a), sob forma escrita, devidamente motivado;
 20. Assumir todos os ônus referentes à execução dos serviços objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;
 21. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
 22. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
 23. Zelar pelos nomes das instituições envolvidas no projeto;
 24. Responsabilizar-se ainda, pela aquisição dos insumos constantes deste contrato às suas expensas, conforme detalhamento;
 25. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do contrato.

[assinatura]

u



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Prefeitura Municipal
Comissão Permanente
Fis. 1664
Ass. [assinatura]

26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

1. Aprovar a programação das atividades apresentadas pela Contratada submetendo-a, em seguida, à análise e aprovação da Caixa;
2. Promover a organização dos grupos a serem trabalhados;
3. Acompanhar a execução deste contrato, supervisionando e indicando correções se necessário, para o bom êxito do Programa;
4. Oferecer o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pactuadas;
5. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades através da gestora do Contrato, cuja mesma indicará correções, se necessário, para o bom êxito do programa;
6. Efetuar o pagamento, após as providências indicadas na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista nos instrumentos convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Satisfeitas todas as exigências, a CONTRATANTE através de seus técnicos procederá ao recebimento dos serviços mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá o Recebimento Definitivo. Contudo, a responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, subsistirá na forma de lei vigente no País.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

A critério da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTORA

A Gestora do contrato será a servidora Heliene Pereira dos Santos, matrícula nº9472-2, lotada nesta Secretaria, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

1. Após análise dos procedimentos pela Caixa Econômica Federal e respectiva aprovação a Gestora em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, emitirá Ordens de Serviços, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
2. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades e indicar correções, se necessário, para o bom êxito do programa;
3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas contratuais;
4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
5. Emitir Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços efetivamente prestados;
6. Atestar as Notas Fiscais dos Serviços efetivamente executados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1665
Ass.

7. Emitir Atestado de Capacidade Técnica, ao término da execução do projeto, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03 % (*três centésimos por cento*), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (*cinquenta por cento*), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

5. As sanções previstas nos sub itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas acompanhado do sub item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;

b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

e) Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;

f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas técnicas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1666
Ass. L

- g) Pela incidência de multas que totalize 5% (cinco por cento) do valor contratual;
h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da rescisão, salvo se esta for por conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão da(o) Prefeita(o) do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As Ordens Parciais de Serviços de cada Atividade/Etapa serão conjuntamente expedidas pela Gestora e pela Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e obedecerão obrigatoriamente o Cronograma de execução, parte integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Arapiraca, 22 de setembro de 2016

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

RUBENS RICHÁ SOBRINHO
3A PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI - EPP
CONTRATADA

HELIENE PEREIRA DOS SANTOS
GESTORA

3A Projetos Ambientais
CNPJ: 14.230.621/0001-76

TESTEMUNHAS: JOÃO BAPTISTA SOUZA DE OLIVEIRA

CPF 019.455.127-09

CPF 095.779.734-69

João Baptista S. Oliveira
Gestor Ambiental